

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CONTRATO 52/2018

“TERMO DE CONTRATO, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M. V. LEME SUPERMERCADO LTDA – EPP, NA FORMA ABAIXO”:

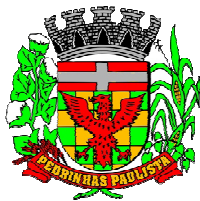
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2018. Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, n.º 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. V. LEME SUPERMERCADO LTDA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.179.148/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 309.057.790-115, com sede à Avenida Prefeito José Alferes Filho, n.º 281, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Matheus Vaz Leme**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 47.596.570-X/SSP-SP, e CPF n.º 361.270.018-97, residente e domiciliado à Avenida Brasil n.º 524, na cidade de Florínea, Estado de São Paulo, CEP 19.870-000, doravante apenas e simplesmente chamado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição parcelada de material de limpeza e produtos de higiene, conforme descrição contida no Anexo I do Edital da Carta Convite n.º 08/2018.

CLAUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E DA PROPOSTA

2. Os termos deste Instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Processo n.º 2122/2018 – Carta Convite n.º 08/2018, ao Anexo I, e a Proposta da Licitante vencedora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



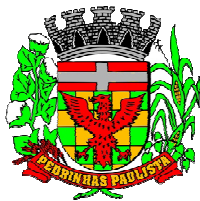
**CLAÚSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de menor preço por item.

**CLAUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO, DA FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA**

4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.110,06 (quinze mil, cento e onze reais e seis centavos). Sendo:

Item	Quant	Unid	Descrição do item	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
7	30	UN	BALDE DE POLIPROPILENO, COM ALÇA, SEM TAMPA, SEM ABA, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS	ARQPLAST	7,49	224,70
8	250	UN	DESINFETANTE BACTERICIDA; LIQUIDO VISCOSO; FRAGRANCIA FLORAL; PRINCIPIO ATIVO A BASE DE ACIDO SULFORICO, CLORETO BENZALCONIO E BACTERICIDA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 02 LITROS; A PRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	BY KIM	3,89	972,50
10	55	UN	DESODORIZADOR DE AMBIENTE 400 ML - AEROSOL	GLADE	9,79	538,45
14	300	UN	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PARA LIMPEZA DE ALUMÍNIO, EM EMBALAGEM PACOTE COM 8 UNIDADES, COMPOSTO DE AÇO DE CARBONO, COM PESO LIQUIDO DE 60G.	LUSTRO	1,15	345,00
15	50	UN	ESPONJA MACIA P/ BANHO, EM ESPUMA, FORMATO RETANG. MEDINDO 115X77MM, 23MM DE ESPESSURA.	STA MARIA	1,69	84,50
16	200	UN	ESPONJA PARA LIMPEZA DUPLA FACE, MED 110X75X20MM, COMPOSTA DE POLIURETANO E FIBRA SINTETICA, FORMATO RETANG., CORES VERDE/AMARELO (LIMPEZA PESADA), EMBALAGEM PCTE C/ 4 UNID	BRILHUS	1,95	390,00
36	600	UN	SABÃO ALVEJANTE, EM PÓ CONCENTRADO; P/ REMOÇÃO DE MANCHAS EM ROUPAS DE ALGODÃO / POLIESTER; EM MAQUINAS INDUSTRIAIS NA AREA DE LAVANDERIA; COMPOSTO DE CLORO ORGANICO P/ LAVAGEM A BAIXA E ALTA TEMPERATURA; ELIMINADOR BACTERICIDA DE BACTERIAS COM ORGANO CLORATO CONCENTRADO; NA COR BRANCA; ROTULO N. DE LOTE, FORMULA DATA DE FABRICAÇÃO /VALIDADE; EMBALAGEM DE 01 K	BY KIM	4,15	2.490,00
37	20	PCT	SABÃO DE COCO EM PEDRA, COM 200 GRS., COMPOSIÇÃO BASICA DE CARBONATO DE SODIO, DIOXIDO DE TITANIO, GLICERINA, CORANTE E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, ESPECIFICAÇÕES PH 1%=11,5 MÁXIMO, ALCALINIDADE LIVRE MÁXIMO DE 0,5%P/P, TIPO COCO, NA COR BRANCA, EMBALAGEM PLASTICA COM 5 UNIDADES VALIDADE DE DOIS ANOS, LAUDO ANALITICO DO LOTE DO PRODUTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA FABRICANTE DA ANVISA.	ALPES	6,69	133,80
39	200	UN	SABONETE PEDRA BACTERICIDA, PROTEÇÃO PROLONGADA, PESANDO 90 GRAMAS, A BASE DE SÓDIO E ÁGUA, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, ACIDO DE COCO TRICLOSAN, PROPILENO GLICOL, DIOXIDO DE TITANIO, GLICERINA, EDTA (TETRA SODIO), PHT DISTIRILBIFENIL DE SULFONATO DE SODIO ACIDO ETEDRONICO FORMADEIDO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA SAÚDE.	LILY	0,89	178,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
Estado de São Paulo



Item	Quant	Unid	Descrição do item	Marca	R\$ Unit	R\$ Total
40	24	UN	SAPÓLIO EM PÓ , ACONDICIONADO EM TUBO PLASTICO DE 300 GR, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA; AOS PROCEDIMENTOS ADM. DETERMINADOS PELA ANVISA.	RADIUM	3,89	93,36
42	25	UN	VASSOURA DE PELO ANIMAL PARA LIMPEZA, COM CABO DE MADEIRA, BASE DE MADEIRA SEM REVESTIMENTO, COM MEDIDA DE 30CM	SF	23,79	594,75
43	3500	UN	COPO DESCARTAVEL PARA AGUA, DE POLIESTIRENO, NÃO RECICLADO, CAPACIDADE 180 ML. ACONDICIONADO EM AMBLAGEM COM 100 UNIDADES, SENDO 25 EMBALAGENS POR CAIXA, CONFORME NBR 14865 DA ABNT	COPOMAIS	2,59	9.065,00
					Total	15.110,06

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega de cada parcela, solicitada pela PREFEITURA, para o material entregue com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, junto à Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, após conferida.

4.2. A Contratante não efetuará pagamento através de cobrança bancária. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de Ordem de Pagamento bancária ou cheque emitido pela administração.

4.3. Somente serão efetuados pagamentos aos licitantes que não possuam dívida de qualquer espécie e/ou natureza junto à Fazenda Municipal de Pedrinhas Paulista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos.

**CLAUSULA QUINTA
AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

5. Na ocorrência da necessidade de quantidades maiores ou menores que as estabelecidas nos ANEXOS, até o limite permitido pela legislação vigente de até 25%, serão feitos pedidos adicionais ou reduções equivalentes através da Administração.

**CLAUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6. Os preços serão fixos e irremovíveis, salvo nos casos previstos em lei.

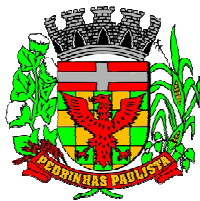
**CLAUSULA SÉTIMA
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

7. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2018:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Divisão de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



041220002.2.002000– Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças
3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (159) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da Educação Básica

123610009.2.020000 – Educação da Criança do 1º ao 5º ano

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (298) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.021000– Creche

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (454) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Manutenção da educação Básica

123650009.2.066000– Pré Escola

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (526) – F1

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.03 – Outros Programas Educacionais

123060013.2.027000– Atividades da Cozinha Piloto

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (669) – F1

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

103010023.2.041000 – Manutenção de Programa de Saúde

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (740) – F1

02 – Poder Executivo

02.06 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.06.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

082440003.2.004000 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1363) – F1

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Obras Serv., Agricultura e Meio Ambiente

02.07.01 – Divisão de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



154520010.2.025000 – Manutenção da Divisão de Obras, Lograd., Praças, Parques, Bosques e Jardins

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1542) – F1

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

133920018.2.036000 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1764) – F1

02 – Poder Executivo

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

02.08.01 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

278120019.2.039000 – Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer

3.3.90.30.22.0000 – Material de Limpeza e Produtos de Higiene (1856) – F1

CLAUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações da Contratante sem que a elas se limite:

8.1. Fornecer todos os documentos necessários e informações necessárias ao cumprimento deste instrumento;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos valores, formas e prazos avançados.

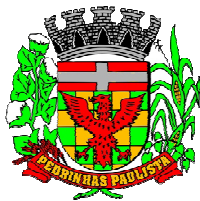
CLAUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a Contratada deve:

9.1. Comparecer sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação da qualificação exigida no processo de licitação;

9.3. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLAUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

10. O atraso injustificado da entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado à ordem de 0,066 %, por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

10.1. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, atualizado a data do efetivo pagamento.

10.2. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Prefeitura Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

10.3. No caso de reincidência da falta, o contrato será declarado rescindido, e a contratada declarada inidônea, sendo a declaração de inidoneidade publicada no DOE e em jornal local de grande circulação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de doze meses a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste convite, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA
Estado de São Paulo



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO COMPETENTE

13. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracai, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

M. V. LEME SUPERMERCADO LTDA – EPP
Matheus Vaz Leme – Sócio Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____